



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

Publicado no DJE

28 / 02 / 18

Pág. nº 08 - 13.

GABPRES

[Assinatura]

PORTARIA N.º 43/2018 – GP

Institui a metodologia para elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inc. XXIII, do Regimento Interno da Casa; e

Considerando a Resolução CNJ nº 171, de 1º/3/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, e estabelece que os planos de auditoria devem ser elaborados considerando as variáveis de materialidade, relevância, criticidade e risco;

Considerando as recomendações expedidas por meio do Parecer nº 2, de 29/10/2013 – SCI/Presi/CNJ, aprovado pelo Plenário do CNJ em sessão de 17/12/2013, nas quais se reconhece que os auditores internos desempenham atividade essencial ao avaliar a eficácia do gerenciamento de riscos corporativos, assistindo a alta administração no exame, na avaliação, na comunicação e na recomendação de melhorias para a sua maior adequação e eficácia;

Considerando que o planejamento das auditorias deve priorizar os objetos que agreguem valor para a organização e que representem maior risco ao atingimento dos objetivos institucionais;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União para que as Auditorias Internas priorizem a avaliação de riscos e dos controles internos administrativos da organização;

Considerando a Resolução nº 17/2017 que instituiu a Política de Gestão de Riscos e Implantação de Controles Internos no âmbito do TRE/RN

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a AUDITORIA COM BASE EM AVALIAÇÃO DE RISCOS como metodologia para elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA) do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo desta Portaria.

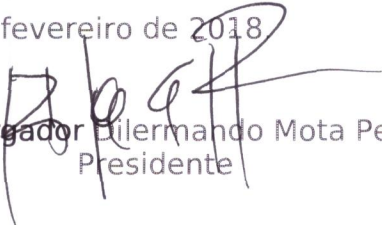
Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria (PAA), elaborado nos termos desta Portaria, poderá ser alterado mediante justificativa, para incluir trabalhos não contemplados, de caráter urgente ou eventual, sempre que determinados por órgãos superiores de controle (TCU, CNJ e TSE), pelo Presidente deste Tribunal, pela Corte Eleitoral ou pela Unidade de Auditoria Interna do TRE/RN.

[Assinatura]

Art. 3º. A Coordenadoria de Auditoria poderá expedir normas técnicas internas e complementares a esta Portaria para definição de modelos de fórmulas, documentos e ferramentas a serem utilizados na elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA)..

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-s as demais disposições em contrário.

Natal-RN, 15 de fevereiro de 2018


Desembargador Dilermando Mota Pereira
Presidente